



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## EDITAL RETIFICADO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024.

O Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito do Município de Birigui/SP, torna público a todos os interessados que procedeu retificação no edital de licitação em epígrafe, e, tendo em vista que as retificações afetam a formulação das propostas, **será reaberto o prazo de abertura do certame**. Desta forma TORNA PÚBLICO a edição do presente Edital Retificado, que visa alterações daquele texto original, conforme segue:

### A) DAS RETIFICAÇÕES DO EDITAL – PREÂMBULO:

EDITAL N.º 88/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 79/2024

TIPO DA LICITAÇÃO: MAIOR VALOR OFERTADO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 / 08 / 2024 a partir das 08:00 horas.

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL ([WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR)).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, DA PREFEITURA DE BIRIGUI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, LOCALIZADO NA RUA OSWALDO CRUZ, Nº 146 – CENTRO E RUA GUANABARA, Nº 256 – JARDIM KLAYTON, NESTA CIDADE DE BIRIGUI – SP, PARA INSTALAÇÃO DE PAB – POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, conforme especificações do Anexo I e II – Termo de Referência.

O Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL”, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo o Modo de Disputa ABERTO E FECHADO, objetivando a **Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, da Prefeitura de Birigui, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico, localizado na rua Oswaldo Cruz, nº 146 – Centro e Rua Guanabara, nº 256 – Jardim Klayton, nesta cidade de Birigui – SP, para instalação de PAB – posto de atendimento bancário ou correspondente bancário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, conforme especificações dos anexos I e II do Edital, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 5.141, de 09 de Dezembro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de Setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, nos termos do artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro**, a partir das **08:00horas**, através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

do Brasil – BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), e será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

### **A) DA RETIFICAÇÃO – 8.2.3. - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – BALANÇO PATRIMONIAL**

Ficam alteradas as redações dos itens 8.2.3.3 à 8.2.3.12 da Cláusula 8.2.3 do Edital, passando a conter as seguintes redações:

**8.2.3.3.** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

**a.1)** Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;

**a.2)** A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

**b)** A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

**b.1)** A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

### **B) DA RETIFICAÇÃO – 16 – DA VIGÊNCIA**

Fica alterada a redação do item 16.1 da Cláusula 16 do Edital, passando a conter a seguinte redação:

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei.

**16.1.1.** A prorrogação poderá acontecer nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, se comprovada a vantajosidade para a Prefeitura Municipal de Birigui, aferida através de comparação entre o preço ofertado inicialmente pela Contratada, devidamente atualizado pelo IPCA e, pesquisa de preços praticados pelo mercado, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**16.1.2.** Verificado ser vantajosa a prorrogação pelo preço contratado inicialmente e devidamente atualizado, a Contratada será convocada para recolher o valor, conforme Cláusula 2ª do Contrato.

**16.1.3.** Se a vantajosidade na prorrogação acontecer junto ao preço praticado pelo mercado, deverá ser iniciado um novo certame.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **C) DA RETIFICAÇÃO – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Fica alterado o Anexo II – Termo de Referência, qual segue anexo.

### **D) DA RETIFICAÇÃO - ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL**

#### **E) CLÁUSULA 9ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fica alterada a redação do item 9.9 da Cláusula 9ª da **Minuta Contratual**, passando a conter a seguinte redação:

**9.1.** A contratada deverá durante a vigência do mesmo, manter as condições de habilitação exigidas no edital.

#### **F) CLÁUSULA 11ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Fica excluída a redação do item 11.2 da Cláusula 11ª da **Minuta Contratual**

#### **G) CLÁUSULA 14ª DA VIGÊNCIA - ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL**

Fica alterada a redação do item 14.1 da Cláusula 14ª da **Minuta Contratual**, passando a conter a seguinte redação:

**14.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido em lei.

**14.1.1.** A prorrogação poderá acontecer nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, se comprovada a vantajosidade para a Prefeitura Municipal de Birigui, aferida através de comparação entre o preço ofertado inicialmente pela Contratada, devidamente atualizado pelo IPCA e, pesquisa de preços praticados pelo mercado, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**14.1.2.** Verificado ser vantajosa a prorrogação pelo preço contratado inicialmente e devidamente atualizado, a Contratada será convocada para recolher o valor, conforme Cláusula 2ª do Contrato.

**14.1.3.** Se a vantajosidade na prorrogação acontecer junto ao preço praticado pelo mercado, deverá ser iniciado um novo certame.

#### **H) DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalterados os demais itens e condições não atingidos pelo presente Edital Retificado.

Birigui, 23 de julho de 2.024.

---

Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, da Prefeitura de Birigui em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico, localizado na Rua Osvaldo Cruz nº146 - Centro e Rua Guanabara, nº256- Jardim Klayton, Birigui, para a instalação de PAB- Posto de atendimento bancário ou correspondente bancário, pelo prazo de 60 meses.

**a- Especificação do produto/serviço**

Serão 2 (dois) CNPJs nos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, sendo MUNICÍPIO nº 46.151.718/0001-80 e FUNDEB nº 30.963.618/0001-80 (atendendo a portaria FNDE nº 807, de 29 de Dezembro de 2022 no Diário Oficial da União ).

O valor médio líquido mensal da folha de pagamento é de R\$ 10.614.095,75 (Dez milhões, seiscentos e quatorze mil, noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Os servidores do Município recebem o salário até o 5º dia útil de cada mês.

Os servidores normalmente recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário até o dia 25 do mês de julho e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20.

Promover a abertura de contas, dos servidores do Município, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), no prazo de até 15 dias do início do contrato.

Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município.

Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

O Município não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas (conta salário) definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município, de preferência antes de entrar em vigor.

A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas, no prazo máximo de 144 meses.

O PAB (Posto de Atendimento Bancário) deverá seguir a legislação correspondente ao Código de Posturas Bancárias, Lei Municipal nº 4886 de 13 de junho de 2007, e com observância também das Leis Municipais nº 6835 de 05 de março de 2020, e nº 5291 de 06 de maio de 2010, entre outras que vierem a serem editadas e tratem de Postura Bancária.

Ficará a cargo da Concessionária de adaptar o espaço cedido, com observância no que prescreve a legislação municipal, no que diz respeito as Posturas Bancárias e demais obrigações. Toda as obrigações previstas nos artigos 12 ao 20 da Lei Municipal nº 4886 de 13 de junho de 2007 ficarão sob responsabilidade da concessionária, inclusive de realiza a instalação nos espaços que ainda não contam com adaptações. Fica opcional a visita técnica aos locais citados.

b- Locais de entrega e regras para recebimentos



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Osvaldo Cruz nº146 - Centro e Rua Guanabara, nº256- Jardim Klayton, Birigui, para a instalação de PAB - Posto de atendimento bancário ou correspondente bancário e haverá concessão de uso do espaço físico a instituição financeira vencedora do certame com o objetivo de atender a demanda dos servidores e facilitar a rotina.

### **c- Especificação da garantia exigida**

Não se aplica.

### **02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura de Birigui, possui em seus quadros ativos, na data de 26/03/2024, que recebem algum tipo de provento, totalizando 3.680 servidores, sendo 2.517 efetivos, 62 CLT, 793 temporários, 102 comissionados/agente político, 31 aposentados que recebem complemento, 5 conselheiros e 170 estagiários, cujos créditos são feitos diretamente na conta salário bancária dos servidores. A legislação permite que os créditos sejam feitos em uma única instituição financeira, escolhida pela municipalidade, por licitação, permitindo a portabilidade garantida em lei. Caso o funcionário opte pela portabilidade, esta deverá ocorrer com transferência automática para o banco de sua preferência, sem ônus a contratante ou para o funcionário.

Os bancos ficam com os recursos depositados em contas salário, por algum tempo, utilizando esses recursos como seu próprio capital de giro. Também por ter um grande número de contas salário, pode oferecer aos seus clientes, neste caso, servidores municipais, os vários produtos e serviços que o banco dispõe. Essa exclusividade tem um grande valor no mercado e os bancos pagam para terem direito a ela.

Diante das justificativas, temos por objeto a licitação para contratação de Instituição Financeira para a realização, com exclusividade, da prestação dos serviços de administração dos pagamentos mensais dos salários e outros proventos dos servidores, através da Alienação da Folha de Pagamento, da Prefeitura do Município de Birigui (Administração Pública Direta), estado de São Paulo.

Haverá concessão de uso do espaço físico a instituição financeira vencedora do certame com o objetivo de atender a demanda dos servidores e facilitar a rotina.

### **03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação da empresa com competências técnicas e sistema informatizado para prestação de serviços de administração dos pagamentos mensais dos salários e outros proventos dos servidores, através da Alienação da Folha de Pagamento.

### **04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Não se aplica.



## 05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a:

Instalar 03 (três) ou mais caixas eletrônicas com funcionamento das 8h00 às 17h00, de acordo com o leiaute desenvolvido pela CONTRATADA e previamente aprovado pelo Município;

Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Município;

Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo o Município de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

Informar ao Município o número de funcionários da CONTRATADA que estão trabalhando na área cedida;

Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial;

Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Município, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

Comunicar imediatamente, à Administração do Município, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

Não haverá qualquer solidariedade entre o Município e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

Assim que for definida a empresa vencedora, a mesma deverá apresentar os seguintes documentos:

- Qualificação Técnica;
- Balanço Patrimonial;
- Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil - BACEN

CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO PARA O PAB (POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO)

### **BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresso consentimento da Administração do Município.

É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração.

A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste Memorial, quando de interesse do Município, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

### **MOBILIÁRIO**

Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao Município projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

### **SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

- a) Após a implantação do posto/agência bancário (a) será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante ou;
- b) O Município avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.

**Obs.:** Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia do Município.

A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

**Obs.:** Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores do Município sem custo para a CONCESSIONÁRIA.

### **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data prevista para o pagamento dos salários.

A Prefeitura emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores, em até (24) horas da data prevista para o pagamento.

Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais.

Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

### DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, mediante a emissão do **Termo de Entrega** que será assinado pelas partes.

A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento e Finanças, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.

Prestar todo o apoio necessário a CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste MEMORIAL DESCRITIVO, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

### PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

Será realizada reunião entre as partes para definição da data limite para prestação dos serviços, os quais deverão estar totalmente implantados e em operação.

O prazo para instalação física da agência ou posto bancário será de até **60 dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de serviço, sendo a saída do banco atual, imediata.

Até a implantação física da agência ou do posto bancário, a CONTRATADA deverá manter até **três caixas eletrônicos** para operações convencionais (saques, depósitos, pagamentos etc.) nas dependências do Município, em local a ser definido com a Comissão de Fiscalização do contrato.

Concessão de uso de espaço físico.

Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério do Município.



## PRAZO MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO

A manutenção dos equipamentos de atendimento eletrônicos deverá ser imediata em caso de mau funcionamento ou defeito, devendo a contratada manter disponível equipamento reserva a fim de se evitar transtorno aos munícipes e/ou funcionários.

### 06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em atenção ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido que o (a) (s) gestor (a) (es) do presente contrato será (ão) designado (a) (s) mediante portaria a ser publicada na imprensa oficial do Município, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sem prejuízo das atribuições legais da Secretaria requisitante.

### 07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Contratação sem ônus para o município.

### 08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o Município adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e a concessão de uso de espaço físico, ambos pelo período de **60 (sessenta) meses**.

### 09 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá indicação de dotação orçamentária para despesas decorrentes da contratação do objeto, uma vez que não haverá custos para a Administração Municipal.